

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a dispensa de chamamento público, para realização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil – OSC – **Associação dos Deficientes Visuais do Planalto Serrano (ADEVIPS)**.

**Programa:** A ADEVIPS oferece os serviços de Estimulação Multissensorial, Atendimento da Pessoa com Deficiência no Domicílio, Braille, Sorobã, Atividades da Vida Autônoma (AVA), Orientação e mobilidade (OM), Informática Educativa adaptada, Educação Física adaptada, Treinamento Esportivo e Preparação para o trabalho. Destaca-se que os equipamentos serão utilizados para estruturar e melhorar a qualidade dos atendimentos realizados na ADEVIPS para as pessoas com deficiência visual cegos e baixa visão.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para a estruturação dos Atendimentos ofertados pela Associação dos Deficientes Visuais do Planalto Serrano – ADEVIPS as pessoas com deficiência visual e baixa visão. Melhorando assim a prestação dos serviços, através de recurso de emenda parlamentar.

**Exclusividade:** Entidade única, que tem por finalidade viabilizar o conhecimento da simbologia Braille, aos estudantes com deficiência visual, que estarão tendo a oportunidade de vivenciar o conhecimento da simbologia Braille, bem como constituir sua autonomia na aprendizagem, podendo assim estar inseridos na sociedade e futuramente estar alocados no mercado de trabalho.

Estimulação Visual e Multissensorial por meio de atividades físicas adaptadas, a socialização, expressão corporal, a lateralidade, equilíbrio, atenção e coordenação motora. Trabalho multidisciplinar com ensino regular, com orientações e visitas em unidades escolares e formação para professores e profissionais de apoio a inclusão do ensino regular por meio de tecnologia desenvolvida com os estudantes cegos e baixa visão.



Portanto, não há outra organização que possa atingir este objeto, por tratar-se de serviço exclusivo.

**Justificativa:** A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sem chamamento público, tem como fundamento no Art. 32 da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015, que prevê:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

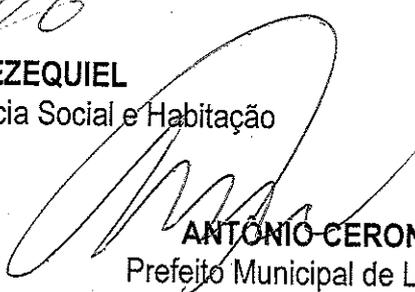
Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 01 de dezembro de 2020.

  
**JEAN PIERRE EZEQUIEL**  
Secretário de Assistência Social e Habitação

  
**MARIA RITA WERNER**  
Coordenadora de Projetos Sociais

  
**ANTÔNIO CERON**  
Prefeito Municipal de Lages